

RESOLUÇÃO Nº 035, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o indeferimento de renovação da inscrição de das Obras Sociais do Centro Espírita Grupo André Luiz – Oscegal no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e a exclusão no Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social - CNEAS”.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, de Senador Canedo - Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.440, de 16 de abril de 2021 e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014 – CNAS que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS que apresenta definição sobre os programas de assistência social;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – CNAS que define os parâmetros para a execução dos serviços socioassistenciais do SUAS;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 05/2024 da Comissão de Política, Normas e Regulação da Assistência Social, conforme o inciso XIV do artigo 28 do Regimento Interno do CMAS;

LEVANDO EM CONTA a deliberação em Plenária na 10ª Reunião Ordinária do CMAS realizada em 22 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Requerimento de Renovação da Inscrição nº 06/2012-CMAS das Obras Sociais do Centro Espírita Grupo André Luiz – Oscegal, CNPJ nº 25.105.651/0001-77 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e excluir no Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social - CNEAS.

§1º O indeferimento e a exclusão dão-se a não constatação da execução de ações integradas e complementares da entidade com serviços socioassistenciais, que têm por objetivo, qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e serviços da política de assistência social.

§2º O trabalho desenvolvido na entidade é de grande relevância para pessoas em situação de vulnerabilidade, tipificado como Benefícios Eventuais, portanto, não se constitui enquanto Organização da Sociedade Civil de Assistência Social, conforme normatiza a Política de Assistência Social e o Sistema Único da Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (22/10/2024).

PRISCYLLA DA SILVA E SOUSA SOARES

Presidente

Resolução nº 031/2023-CMAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CA0-AF91-6588-E8A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRISCYLLA DA SILVA E SOUSA SOARES (CPF 012.XXX.XXX-19) em 06/11/2024 16:08:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/9CA0-AF91-6588-E8A4>